



3.0.822

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.428, DE 23 DE Outubro DE 1986.

"Fixa os critérios de avaliação das atividades fiscais, para percepção da gratificação de produtividade, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SAN
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os critérios de avaliação das atividades fiscais, para a percepção da gratificação de produtividade de que trata o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei n° 6.262, de 11 de junho de 1985, passam a ser os estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - A remuneração do servidor ocupante de cargo na Classe de Fiscal de Tributos Municipais ou no Grupo ocupacional Fiscalização Urbana será calculada mensalmente, com base no efetivo exercício das atividades fiscais, na apuração dos resultados alcançados e no desempenho de atividades especiais, na forma da lei, mediante a atribuição de pontos, de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta lei, considerando-se como valor da Unidade de Valor Fiscal de Goiânia - UVFG o correspondente ao exercício a que se referir a ação fiscal.

Parágrafo único - A qualidade e quantidade essenciais de apuração do valor do trabalho fiscal para fins deste artigo, são definidas e classificadas, levando-se em conta a relevância, o grau de dificuldade e de complexidade, a correção, a clareza e relação tempo/volume dos trabanhos apresentados.



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

2.

Art. 3º - A apuração e a avaliação do trabalho mensal do servidor ocupante de cargo na Classe de fiscal de Tributos Municipais ou no Grupo Ocupacional Fiscalização Urbana, far-se-ão com base nos autos de infração lavrados, no número de firmas ou contribuintes fiscalizados, nas guias de fiscalização emitidas, nas representações, nas contestações efetuadas, nas informações fiscais em processos, na instrução em processo, compreendendo diligência, perícia fiscal ou contábil ou ainda qualquer outra tarefa determinada pela autoridade competente.

Parágrafo único - A definição e classificação das atividades fiscalizadoras constantes do artigo 14, desta lei, é a seguinte:

I - entende-se por apuração de regularidade quanto ao recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN o exercício da atividade de verificação de seu recolhimento, bem como sua regularidade quanto ao fato gerador, base de cálculo, aplicação das alíquotas ou tabela de valores na apuração do cálculo do tributo e observação do calendário fiscal de Goiânia;

II - entende-se por apuração de regularidade quanto ao recolhimento da Taxa de Licença o exercício da atividade de verificação de seu recolhimento, de acordo com o calendário fiscal, bem como sua regularidade quanto ao fato gerador, base de cálculo e aplicação de alíquotas ou tabelas de valores na apuração de seu montante;

III - entende-se por apuração da realidade da receita declarada pelo contribuinte, possuidor ou não de documentos e/ou livros fiscais, a atividade exercida para se verificar o conjunto dos custos operacionais e manutenção do negócio com a receita declarada para recolhimento do imposto, na forma dos artigos 24, 25 e 26, do Decreto nº 132, de 30 de dezembro de 1983.



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

3.

Art. 4º - A fim de caracterizar o tipo de fiscalização efetuada, o Fiscal de Tributos Municipais ou o Grupo Ocupacional Fiscalização Urbana deverá exercer todas as atividades especificadas para cada tipo, comprovada na forma desta lei, através das peças fiscais próprias e de outros elementos que se fizerem necessários ao melhor esclarecimento e comprovação da atividade exercida.

Parágrafo único - O não exercício de qualquer atividade especificada para caracterização do tipo de fiscalização exercida, implicará no enquadramento no tipo inferior de fiscalização que mais se adequar, não podendo haver substituição de atividade, expressamente especificada, por outra, salvo na falta de comprovante de recolhimento de tributos ou cumprimento de obrigações acessórias por lei, justificada pela lavratura do competente auto de infração.

Art. 5º - Como definição do recolhimento sob orientação fiscal entende-se o recolhimento de tributos municipais efetuados pelo contribuinte, decorrente de orientação fiscal, entre o início e o término da fiscalização, cuja ocorrência deverá constar da(s) peça(s) fiscal(is) onde não poderá deixar de ser registrado o nome do Banco, nº da autenticação mecânica e a data do pagamento, bem como do valor do tributo e o valor total com os acréscimos legais, comprovado através de fotocópia(s) do documento(s) a que se referir.

Parágrafo único - Na falta de cumprimento de quaisquer das obrigações constantes deste artigo, os pontos passarão a ser avaliados pela tabela aplicada à ação fiscal sem apuração de irregularidade e, no caso de declarações comprovadamente falsas, emitidas pelo fiscal, serão glosados os pontos a elas relativas, independente das aplicações de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

4.

Art. 6º - Quando no exercício de tarefa especial, observar-se-á o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei nº 6.262, de 11 de junho de 1985, podendo o ato ser baixado pelo Coordenador de Tributos Diversos, com anuênci a do Secretário de Finanças.

Parágrafo único - Considera-se tarefa especial as determinadas para a realização de:

I - serviços de conclusão fiscal, para efeito de baixa de inscrição cadastral, de orientação a contribuintes e de apuração de créditos tributários, executados pelo fiscal incumbido do plantão fiscal;

II - serviços de fiscalização determinados por razões superiores e provocados pelo recebimento de denúncia, por suspeita de sonegação ou pela necessidade de informações, nos casos de processos fiscais instaurados ou em fase de instrução, bem como serviços executados pelo fiscal em período noturno, no caso de fiscalização de diversões públicas;

III - vigilância sobre determinados contribuintes ou grupos de contribuintes, bem como, estudos sobre matéria fiscal relevante para o fisco, e

IV - participação como docente ou discente em curso, simpósio ou similar, de real interesse da administração tributária ou financeira.

Art. 7º - Sómente serão atribuídos pontos aos trabalhos apresentados de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 8º - Serão glosados, nas quantidades e termos previstos nesta lei, os pontos relativos aos autos



P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A
E S T A D O D E G O I Á S

5.

de infração e às representações julgadas improcedentes em 1.^a e 2.^a instâncias, desde que:

a) contenham erro técnico insanável de capitulo, rasuras ou ilegibilidade que tornem impossível sua apreciação;

b) a não incidência dos tributos levantados seja expressa na legislação tributária, excetuando-se o levantamento feito por determinação do Coordenador de Tributos Diversos, para efeito de discussão.

Art. 9º - Os pontos correspondentes aos autos de infração ou representação serão glosados, em relação ao mês em que houverem sido computados, desuzindo-se os valores efetivamente pagos da remuneração a ser percebida pelo servidor, no mês subsequente ao que passar em julgamento a decisão administrativa de primeira ou segunda instâncias, quando for o caso.

Art. 10 - É vedada a atividade fiscalizadora em período inferior a 03 (três) meses, salvo nos casos de ordem de serviço específica, transferência de endereço, mudança de ramo ou atividade ou em decorrência de início da atividade do contribuinte.

Art. 11 - O cálculo da remuneração terá por base os pontos obtidos pelo servidor no 2º mês imediatamente anterior àquele a que se referir.

Art. 12 - Quando, em cumprimento de Ordem de Serviço, o fiscal, após diligência, não conseguir localizar o contribuinte no endereço constante de sua inscrição cadastral ou outro qualquer que possa a vir ocupar e, após relatório encaminhado ao superior relatando o ocorrido, terá um (01) ponto-dia pelo serviço realizado.



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

6.

Art. 13 - A apuração e a avaliação do trabalho mensal desenvolvido pelos ocupantes de cargos de Fiscal de Tributos Municipais ou no Grupo Ocupacional Fiscalização Urbana, serão efetuadas pela Comissão de Análise e Avaliação Fiscal, da Secretaria de Finanças, à vista da documentação própria e atos baixados pelos Coordenadores respectivos, cujo resultado será encaminhado à Secretaria da Administração, para efeito de pagamento, e ao Secretário de Finanças e Coordenadores respectivos, para conhecimento.

Parágrafo único - Fica assegurado ao servidor prejudicado o direito de peticionar ao Secretário de Finanças em casos de glosa irregulares de pontos.

Art. 14 - Será a seguinte classificação das atividades de fiscalização:

I - FISCALIZAÇÃO TIPO "A"

junto a firmas comerciais, industriais e outros estabelecimentos sujeitos apenas à taxa de licença:

a) apuração da regularidade quanto ao recolhimento da Taxa de Licença;

b) verificação do cumprimento de obrigações acessórias e exigências formais.

II - FISCALIZAÇÃO TIPO "B"

junto aos profissionais liberais e autônomos:

a) apuração da regularidade quanto ao recolhimento da Taxa de Licença;

b) apuração da regularidade quanto ao recolhimento do ISSQN;



P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A
E S T A D O D E G O I Â S

7.

c) verificação do cumprimento de obrigações accessórias e exigências formais.

III - FISCALIZAÇÃO TIPO "C"

junto aos prestadores de serviços sujeito ao regime de estimativa:

a) apuração da regularidade quanto ao recolhimento da Taxa de Licença;

b) apuração da regularidade quanto ao recolhimento do ISSQN;

c) apuração da realidade da receita estimada em face dos custos operacionais e manutenção do negócio;

d) verificação do cumprimento de obrigações accessórias e formais.

IV - FISCALIZAÇÃO TIPO "D"

junto aos prestadores de serviço apenas com escrita fiscal:

a) apuração da regularidade quanto ao recolhimento da Taxa de Licença;

b) apuração da regularidade quanto ao recolhimento do ISSQN;

c) apuração da realidade da receita declarada, para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em face dos custos operacionais e manutenção do negócio;

d) verificação dos livros, notas e outros docu



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

mentos fiscais;

8.

e) verificação do cumprimento de obrigações acessórias e exigências formais.

V - FISCALIZAÇÃO TIPO "E"

junto aos prestadores de serviço, comerciantes, industriais ou não, com escrita contábil regular:

a) todas as atividades da fiscalização tipo "D";

b) verificação do diário, razão, escriturações auxiliares e demonstrativos contábeis de apuração dos resultados quanto:

1. apuração das contas e análise dos documentos dos serviços recebidos (RECEITA);

2. apuração das contas e análise dos documentos e serviços pagos a terceiros (IMOBILIZAÇÃO E DESPESA);

3. verificação da situação patrimonial (análise do balanço) quanto a possíveis evidências de situações fictícias que possam encobrir omissão de receitas;

4. análise das despesas face às características do estabelecimento e do ramo de atividades;

5. apuração do montante das deduções permittidas em lei, analisando as contas (custos dos serviços - materiais aplicados) e as respectivas Notas Fiscais.

Art. 15 - Serão atribuídos pontos por tipo de fiscalização efetuada, obedecendo-se os seguintes critérios:



P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A
E S T A D O D E G O I Â S

9.

- a) FISCALIZAÇÃO TIPO "A" - 2 (dois) pontos até 03 exercícios, mais 01 (um) ponto por exercício excedente;
- b) FISCALIZAÇÃO TIPO "B" - 3 (três) pontos até 03 exercícios, mais 02 pontos por exercício excedente;
- c) FISCALIZAÇÃO TIPO "C" - 5 (cinco) pontos até 03 exercícios, mais 02 pontos por exercício excedente;
- d) FISCALIZAÇÃO TIPO "D" - 6 (seis) pontos até 02 exercícios, mais 03 pontos por exercício excedente;
- e) FISCALIZAÇÃO TIPO "E" - 7 (sete) pontos até 02 exercícios, mais 04 pontos por exercício excedente.

Art. 16 - Serão atribuídos pontos por resultado da ação fiscal quanto à obrigação principal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, obedecendo-se os seguintes critérios:

I - Por apuração de omissão de recolhimento total ou parcial do ISSQN, com lavratura de auto de infração ou com guia de fiscalização, constando recolhimento sob orientação fiscal, nos termos do artigo 5º, desta lei, por exercício ou fração superior a três meses, nos termos do artigo 10, desta lei, e pelo valor do imposto apurado:

- . até 2 UVFG.....2,5 pontos
- . mais de 2 UVFG. até 3 UVFG.....5,5 pontos
- . mais de 3 UVFG até 5 UVFG.....9,5 pontos
- . mais de 5 UVFG até 7 UVFG.....13,0 pontos



P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A
E S T A D O D E G O I Â S

10.

• mais de 7 UVFG até	10 UVFG.... 19,5 pontos
• mais de 10 UVFG até	13 UVFG.... 26,0 pontos
• mais de 13 UVFG até	16 UVFG.... 32,0 pontos
• mais de 16 UVFG até	20 UVFG.... 39,0 pontos
• mais de 20 UVFG até	25 UVFG.... 48,0 pontos
• mais de 25 UVFG até	30 UVFG.... 57,0 pontos
• mais de 30 UVFG até	35 UVFG.... 65,0 pontos
• mais de 35 UVFG até	40 UVFG.... 78,0 pontos
• mais de 40 UVFG até	50 UVFG.... 88,0 pontos
• mais de 50 UVFG até	60 UVFG.... 94,5 pontos
• mais de 60 UVFG até	80 UVFG.... 100,0 pontos
• mais de 80 UVFG até	100 UVFG.... 106,5 pontos
• mais de 100 UVFG até	120 UVFG.... 110,0 pontos
• mais de 120 UVFG até	135 UVFG.... 119,5 pontos
• mais de 135 UVFG até	150 UVFG.... 130,0 pontos
• mais de 150 UVFG até	165 UVFG.... 140,0 pontos
• mais de 165 UVFG até	180 UVFG.... 150,5 pontos
• mais de 180 UVFG até	195 UVFG.... 161,0 pontos
• mais de 195 UVFG até	210 UVFG.... 171,5 pontos
• mais de 210 UVFG até	225 UVFG.... 182,0 pontos
• mais de 225 UVFG até	240 UVFG.... 192,5 pontos
• mais de 240 UVFG até	260 UVFG.... 208,0 pontos
• mais de 260 UVFG.....	218,0 pontos

II - Quando na apuração da falta de recolhimento do ISSQN houver omissão das exigências previstas no artigo 70, da Lei nº 5.040/75, e alterações posteriores, bem como em to das as fiscalizações do tipo "E", atribuir-se-á ao fiscal mais 1/4 (um quarto) dos pontos obtidos, na forma do exposto no item I deste artigo.

III - Por ação fiscal, sem apuração de irregularidade, por imposto recolhido, por exercício ou fração superior a três meses, nos termos do artigo 5º desta lei:



P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A
E S T A D O D E G O I Â S

11.

• até	4	UVFG.....	3,5	pontos
• mais de	4	UVFG. até	6	UVFG.. 6,5 pontos
• mais de	6	UVFG até	8	UVFG.. 7,5 pontos
• mais de	8	UVFG até	10	UVFG.. 9,0 pontos
• mais de	10	UVFG até	15	UVFG.. 11,5 pontos
• mais de	15	UVFG até	20	UVFG.. 13,0 pontos
• mais de	25	UVFG até	30	UVFG.. 16,5 pontos
• mais de	30	UVFG até	35	UVFG.. 19,5 pontos
• mais de	35	UVFG até	40	UVFG.. 20,5 pontos
• mais de	40	UVFG até	45	UVFG.. 22,0 pontos
• mais de	45	UVFG até	50	UVFG.. 23,5 pontos
• mais de	50	UVFG até	55	UVFG.. 24,5 pontos
• mais de	55	UVFG.....	26,0	pontos

IV - Quando houver apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, recolhido conforme o disposto no artigo 70, da Lei nº 5.040/75 e alterações posteriores, atri**buir-se-á** ao fiscal mais 1/4 (um quarto) dos pontos obtidos.

Art. 17 - Serão atribuídos pontos por ação fiscal, sem apuração de irregularidade, em firmas prestadoras de Serviços com não incidência do ISSQN, para verificação de interesse da administração pela receita apurada, por exercício ou fração superior a três meses, nos termos do artigo 10 desta lei, obedecendo-se aos seguintes critérios:

• até	20	UVFG.....	2,5	pontos
• mais de	20	UVFG até	30	UVFG.....3,5 pontos
• mais de	30	UVFG até	40	UVFG.....5,0 pontos
• mais de	40	UVFG até	50	UVFG.....6,0 pontos
• mais de	50	UVFG até	60	UVFG.....7,5 pontos
• mais de	60	UVFG até	90	UVFG.....9,0 pontos
• mais de	90	UVFG até	120	UVFG....10,0 pontos
• mais de	120	UVFG até	150	UVFG....11,5 pontos
• mais de	150	UVFG até	180	UVFG....13,0 pontos
• mais de	180	UVFG até	360	UVFG....15,0 pontos
• mais de	360	UVFG até	720	UVFG....19,0 pontos
• mais de	720	UVFG até	1.440	UVFG....23,0 pontos
• mais de	1.440	UVFG.....	26,0	pontos



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

12.

Art. 18 - Serão atribuídos pontos por resultados da ação fiscal quanto à obrigação principal da Taxa de Licença (para Localização e de Funcionamento), obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - por apuração de omissão de recolhimento total ou parcial da Taxa de Licença, com lavratura de auto de infração ou com guia de fiscalização constando recolhimento sob orientação fiscal, nos termos do artigo 5º, desta lei, por exercício e pelo valor da taxa apurada:

. até	1 UVFG.....	2,5 pontos
. mais de	1 UVFG até 2 UVFG...	5,0 pontos
. mais de	2 UVFG até 3 UVFG...	7,5 pontos
. mais de	3 UVFG até 5 UVFG...	10,0 pontos
. mais de	5 UVFG até 10 UVFG...	13,0 pontos
. mais de	10 UVFG até 15 UVFG...	15,0 pontos
. mais de	15 UVFG até 20 UVFG...	18,0 pontos
. mais de	20 UVFG até 25 UVFG...	20,0 pontos
. mais de	25 UVFG até 30 UVFG...	23,0 pontos
. mais de	30 UVFG.....	26,0 pontos

II - por ação fiscal, sem apuração de irregularidade, pelo valor da Taxa de Licença recolhida, por exercício:

. até	1 UVFG.....	1,5 pontos
. mais de	1 UVFG até 2 UVFG...	2,5 pontos
. mais de	2 UVFG até 3 UVFG...	4,0 pontos
. mais de	3 UVFG até 5 UVFG...	5,0 pontos
. mais de	5 UVFG até 10 UVFG...	6,5 pontos
. mais de	10 UVFG até 15 UVFG...	7,5 pontos
. mais de	15 UVFG até 20 UVFG...	9,0 pontos
. mais de	20 UVFG até 25 UVFG...	10,0 pontos
. mais de	25 UVFG até 30 UVFG...	11,5 pontos
. mais de	30 UVFG.....	13,0 pontos



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

13.

Art. 19 - Serão atribuídos pontos por resultados da ação fiscal, quanto à obrigações acessórias, relativas aos tributos municipais, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - por ação fiscal relacionada com multas formais, decorrentes de obrigações acessórias e outras:

a) por UVFG ou fração aplicada.....2 pontos

b) por documento de pagamento de serviços de terceiros, sem recolhimento de ISSQN (artigo 70, da Lei nº 5.040/75 e alterações posteriores), apurado e relacionado.....0,30 pontos

c) por documento contendo dolo ou fraude, devidamente relacionado.....3 pontos

Art. 20 - Serão atribuídos pontos quanto ao exercício de outras atividades, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - por contestação em processo contencioso: 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos ao auto de infração correspondente;

II - por comparecimento a reunião ou curso de treinamento, convocados pelo Chefe do Núcleo, Coordenador de Tributos Diversos ou Secretário de Finanças: 1/2 (meio) ou 1 (um) ponto-dia, conforme transcorra 1/2 (meio) ou 1 (um) expediente;

III - por simples informação em processo: 10 (dez) pontos;

IV - pela execução de tarefa especial: de acordo com ato próprio, na forma do artigo 6º desta lei;



P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A
E S T A D O D E G O I Â S

14.

V - pela execução de atividade fiscalizadora no período noturno, em serviços de diversões públicas: serão atribuídos tantos pontos-dia quantos forem as noites trabalhadas, na forma do inciso anterior;

VI - por instrução completa em processo quando depender de diligência, perícia contábil ou fiscal: 35 (trinta e cinco) pontos;

VII - por cada notificação para apresentação de documentos: 5 (cinco) pontos;

VIII - por FIAC - Ficha de Inscrição e Alteração Cadastral, com preenchimento completo: 5 (cinco) pontos;

IX - nos feriados e ponto facultativo considerados pelo Município, será atribuído ao fiscal 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal, por dia, independente de ato.

Art. 21 - Serão feitas deduções dos pontos, obedecendo-se aos seguintes critérios:

I - por auto de infração totalmente anulado, nos termos do artigo 8º desta lei: o mesmo número de pontos atribuídos ao auto;

II - por auto de infração parcialmente anulado, conforme o artigo 8º: o número de pontos proporcional ao montante do valor anulado;

III - por apresentação de relatório com atraso:

- a) de até 2 dias.....15 pontos
- b) de 3 até 5 dias.....25 pontos
- c) de 6 até 10 dias.....35 pontos



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

15.

d) acima de 10 dias..... 50% dos pontos

IV - por devolução de processo contencioso ou
não com atraso:

- a) de até 2 dias, além do prazo estabelecido no processo, no Regimento ou no Ato Normativo: 5 pontos;
- b) de 3 a 5 dias: 10 pontos; acima de 10 dias: 20 pontos;
- c) pela ausência injustificada nas reuniões previamente convocadas pela Chefia: o dobro do nº de pontos conforme os termos do artigo 20, II, desta lei;
- d) pelo não comparecimento diário em exercício de atividade interna: 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal;
- e) pelo não comparecimento semanal ao Núcleo de Fiscalização, dos servidores em exercício de atividade principal: 20 pontos.

Art. 22 - No interesse da administração, poderá o Secretário de Finanças ou Coordenador de Tributos Diversos, determinar, através de ato próprio, que a execução do trabalho fiscal seja feita por dupla ou equipe de fiscais, sujeitando-os neste caso, a um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para a dupla e 75% (setenta e cinco por cento) para a equipe, dos pontos necessários para a percepção da remuneração individual.

Parágrafo único - Será ainda permitido o trabalho em dupla, nos casos de adaptação e treinamento de novos fiscais, quando então será atribuído a cada um a mesma



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

16.

quantidade de pontos alcançados conjuntamente, sendo a dupla desfeita improrrogavelmente no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da ordem de serviço inicial.

Art. 23 - O trabalho fiscal será sempre precedido de ordem de serviço, emitida pela autoridade competente, não surtindo nenhum efeito remuneratório o trabalho desprovido do documento mencionado.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo, os fiscais em exercício de cargos em comissão ou função de confiança e, ainda, em atividades internas.

Art. 24 - Para os efeitos do ítem III, do artigo 21, os prazos serão contados a partir das seguintes datas:

I- Semanais: a partir do 2º (segundo) dia útil da semana subsequente àquela a que se referir;

II-Mensais: a partir do 2º (segundo) dia útil do mês subsequente àquele a que se referir.

Art. 25 - Fica alterado o valor das peças fiscais, contidas no Anexo I, do Decreto 527, de 05 de julho de 1982, para efeito de Pontos-Tarefas, relacionados com o Grupo de Fiscalização Urbana, conforme quadro abaixo:

VALOR DAS PEÇAS FISCAIS PARA A FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E ABASTECIMENTO

<u>TAREFAS</u>	<u>QUANT. DE PONTOS</u>
Intimação.....	5,625
Auto de Infração.....	6,750



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

17.

Auto de Apreensão.....10,125
Vistoria Simples.....3,375
Vistoria com maior grau de dificuldade.....6,750
Interdição.....16,875
Serviço não especificado.....6,750
Entrega de Notificações.....3,375
Relatório contendo o número de guias de fiscalização. 4,500

VALOR DAS PEÇAS FISCAIS PARA A FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES
E LOTEAMENTOS

<u>TAREFAS</u>	<u>QUANT. DE PONTOS</u>
Auto de Infração.....	13,500
Termo de Embargo.....	22,500
Intimação.....	13,500
Vistoria Fiscal.....	9,000
Vistoria Técnica.....	11,250
Vistoria de Termo de Habite-se.....	22,500
Entrega de Notificações.....	4,500
Relatório Diário conforme ato normativo próprio.....	4,500

Art. 26 - Aplica-se o disposto no parágrafo 2º, do artigo 5º, da Lei nº 6.256, de 06 de março de 1985, aos ocupantes de cargos na Classe de Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 27 - O Auxílio Transporte, instituído pela Lei nº 5.601, de 17 de dezembro de 1979, com modificações posteriores, é devido a todos ocupantes, ativos e inativos, do cargo de Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 28 - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos por atos dos Secretários de Finanças e Ação Urbana, no âmbito de suas competências.



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

18.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de outubro de 1986.

Daniel Antônio de Oliveira
PREFEITO DE GOIÂNIA

Paulo Silva de Jesus

Orozino Dorneles dos Santos

Adear Jonas de Bessa

Gilson Eurípedes de Almeida

Arthur Rezende Filho

Epitácio Brandão Lopes

Onofre de Castro

José Carlos Riccioppo

HDF.